



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 2º QUADRIMESTRE
PREFEITURA MUNICIPAL

Processo : TC-007325.989.20

Entidade : Prefeitura Municipal de Valinhos

Assunto : Acompanhamento das Contas Anuais

Período examinado : 2º quadrimestre de 2021

Prefeita : Lucimara Godoy Vilas Boas

CPF nº : 292.817.058-85

Período : 01/05/2021 a 31/08/2021 (Arquivo 01, fl. 02)

Relatoria : Dr. Renato Martins Costa

Instrução : UR-03 / DSF-II

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Este relatório consolida o resultado do acompanhamento das informações prestadas a esta e. Corte de Contas pelo Órgão, no período em epígrafe.

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação da Sra. Lucimara Godoy Vilas Boas, responsável pelas contas em exame (Arquivo 01, fl. 01).

Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal-IEG-M:

EXERCÍCIOS	2018	2019	2020
IEG-M	C+	B	C
i-Planejamento	C	B	C
i-Fiscal	B	B+	C+
i-Educ	C	C	C+
i-Saúde	C+	C+	C+
i-Amb	A	B	C
i-Cidade	B+	B+	C
i-Gov-TI	C+	B+	C

Obs.: índices do exercício anterior após verificação/validação da Fiscalização.

A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Ações fiscalizatórias desenvolvidas através da seletividade (contratos e repasses) e das fiscalizações ordenadas;
3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AudeSP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
5. Análise das denúncias, representações e expedientes diversos;
6. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
7. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste e Tribunal de Contas do Estado;
8. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

O relatório do 1º quadrimestre está colacionado no evento 29 destes autos.

O presente relatório quadrimestral visa contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas, resultando numa melhoria das contas apresentadas.

Saliente-se, por oportuno, que os dados poderão ser reavaliados quando da fiscalização do fechamento do exercício, oportunidade em que todos os balanços contábeis estarão encerrados.

Ressaltamos, ainda, que a fiscalização, em virtude das limitações de locomoção causadas pela pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), foi efetivada remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis.

Ademais, foi antecedida de criterioso planejamento, com base no princípio da amostragem, que indicou a necessária extensão dos exames.

Outrossim, consignamos que foi autuado o processo TC-000926.989.21, para fins de Acompanhamento Especial da gestão das medidas de combate à referida pandemia.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - PLANEJAMENTO

A.1.1. CONTROLE INTERNO

Verificamos que o município instituiu o Sistema de Controle Interno, de acordo com os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem como artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e também do artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte.

O Sistema de Controle Interno foi instituído por meio do Decreto Municipal nº 9.187, de 29 de abril de 2016 (Arquivo 02), composto por três membros (1 coordenadora e 02 auxiliares), servidoras efetivas nomeadas através da Portaria nº 1.083/2021 (Arquivo 03).

Verificamos que a responsável coordenadora, Sra. Kerolin End Impassionato Dal Bianco, detentora do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo I, **não exerce de forma exclusiva** as atividades de Controle Interno, considerando que acumula o cargo em substituição de Diretora da Divisão de Registros Públicos (Arquivo 03).

Houve elaboração do relatório quadrimestral do período examinado com apontamentos detalhados, seguidos de sugestões e encaminhados ao Gabinete da Prefeita (Arquivo 04). No arquivo 05 foi juntado o resumo dos apontamentos efetuados, com a informação de providências específicas tomadas.

No período examinado constatamos que o Controle Interno atuou no acompanhamento e exame dos atos e despesas relacionadas à pandemia da COVID-19, em consonância com o Comunicado SDG nº 17/2020 (Arquivo 06).

Assim como apontado no exame das contas do 1º quadrimestre, em que pese a existência do Sistema de Controle Interno na forma relatada acima, **verificamos a continuidade das seguintes impropriedades:**

Quanto à constituição:

A forma de condução dos membros, mandato de um ano, prorrogáveis sucessivamente, não se coaduna com a exigência de efetividade das competências do Controle Interno, dispostas no artigo 2º do Decreto Municipal nº 9.187/2016, necessitando, em nosso entendimento, estrutura fixa e dedicação exclusiva (Arquivo 02, fl.3).

Quanto às informações prestadas pela Prefeitura no IEG-M – 2021, dados de 2020, que contribuíram negativamente para o indicador do i-Planejamento (nota “C”, indicando baixo nível de adequação aos requisitos do IEG-M):

O Sistema de Controle Interno não exerce as seguintes funções constitucionais/legais¹:

1. Comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados (artigo 74, inciso II, da CF);
2. Acompanhar as metas de superávit orçamentário, primário e nominal (artigo 59, inciso I, da LRF);
3. Observar se as operações de créditos se sujeitam aos limites e condições das Resoluções nºs 40 e 43/2001, do Senado (artigo 59, inciso II, da LRF);
4. Verificar se os empréstimos e financiamentos vêm sendo pagos tal qual previsto nos respectivos contratos (artigo 59, inciso II, da LRF);
5. Analisar se as despesas dos oito últimos meses do mandato têm cobertura financeira (artigo 59, inciso II, da LRF);
6. Verificar se está sendo providenciada a recondução da despesa de pessoal e da dívida consolidada a seus limites fiscais (artigo 59, incisos III e IV da LRF);
7. O Sistema de Controle Interno não dispõe de recursos para operacionalização de suas atividades quanto à Estrutura Física e Recursos Orçamentários;
8. A função de Controle Interno é exercida a título de função gratificada, concomitantemente ao exercício da função dos respectivos cargos efetivos; **não há dedicação exclusiva.**
9. Não houve a disponibilização de programas de treinamentos aos quadros funcionais do Sistema de Controle Interno.

¹ Respostas encaminhadas pela própria Origem, por meio do questionário do IEG-2021 ano base 2020.

Entendemos, desta forma que, **quanto à estrutura, dedicação exclusiva e amplitude de atuação legal, o controle interno não está estruturado de forma efetiva.**

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame do item neste quadrimestre. **Não obstante, ressaltamos que a matéria foi objeto de apontamento no quadrimestre anterior** (Evento 29 – Arquivo TC-007325.989.20 - 1º Quadrimestre 2021, fl. 05).

A.3. OBRAS PARALISADAS

Tendo em vista informações fornecidas pela Origem quanto ao 2º quadrimestre de 2021, há obras paralisadas no município, todas decorrentes de Convênio Federal OGU – Ministério dos Esportes (Arquivo 07):

OBRAS PARALISADAS					
TC	Valor Inicial do Contrato (R\$)	Valor Total Pago (R\$)	Contratada	Data da Paralisação	Descrição da Obra
N/C	562.782,71	255.380,70	Costa & Costa Construção e Manutenção Eireli	21/12/2020	Construção do Centro de Referência de Desenvolvimento e Força. Situação atual: em reprogramação junto à CEF.
N/C	336.412,45	184.734,29	Costa & Costa Construção e Manutenção Eireli	23/12/2020	Construção do Centro de Artes Marciais. – Situação atual: em reprogramação junto à CEF.
N/C	560.116,24	444.639,92	MAIC – Engenharia Eireli	13/01/2021	Cobertura e Aquecimento da Piscina Semi-Olímpica – Situação atual: em reprogramação junto à CEF.

A.4. FISCALIZAÇÃO ORDENADA - OUVIDORIA

Considerando a Fiscalização Ordenada nº I, de 18 de março de 2021 - OUVIDORIA, e apontamentos pendentes de regularização ao final da fiscalização do 1º quadrimestre, verificamos o que segue:

Fiscalização Ordenada nº:	I, de 18 de março de 2021.
Tema:	Ouvidoria
TC e evento da juntada:	TC-006738.989.21, evento 10.
Pendências ao final da fiscalização do 1º Quadrimestre:	1-A Ouvidoria não possui "link" dentro do Site Institucional; 2-A dedicação para os serviços de Ouvidoria não é integral.

Justificativas:	<p>1-Criação do endereço eletrônico oficial em http://www.valinhos.sp.gov.br/ouvidoria-municipal (Arquivo Justificativa – Ouvidoria – Evento 28 do TC 006738.989.21). Verificação atual em 30/09/2021: PENDENTE.</p> <p>2-Além do Ouvidor Municipal, existem 02 (duas) profissionais alocadas exclusivamente para atendimento da população na Ouvidoria Municipal. (Arquivo Justificativa - providências – Evento 22 do TC-006738.989.21). Verificação: REGULARIZADO.</p>
------------------------	---

Quanto ao item “PENDENTE”, em que pese a justificativa apresentada, procedemos consulta à página eletrônica da Prefeitura, no endereço indicado em: <http://www.valinhos.sp.gov.br/ouvidoria-municipal>, não sendo localizado “link” ou “ícone” da Ouvidoria Municipal. De igual forma, não havia disponibilização na página principal, em: <http://www.valinhos.sp.gov.br>. Consulta em 30/09/2021.

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PERÍODO

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALORES - R\$	
(+) RECEITAS REALIZADAS	435.370.622,55	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	328.074.574,97	
(-) REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	14.289.500,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	0,00	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
(+ OU -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO - DESPESAS INTRAORÇAM.	-22.965.223,86	
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	70.041.323,72	16,09%

Arquivo 08, fls. 09/10

O Resultado Geral da Execução Orçamentária apurado com base nos dados enviados pela Origem, demonstra que o Órgão obteve um *superavit* no período examinado de R\$ 70.041.323,72, correspondendo a 16,09% da receita realizada.

B.1.1.1. ANÁLISE DO ARTIGO 167-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Conforme Relatório de Gestão Fiscal emitido pelo Sistema Audep, referente ao 2º quadrimestre do exercício analisado, é possível ver

que o Ente **não** superou o limite de 95% estabelecido pelo artigo 167-A da Constituição Federal, tendo em vista que no período de 12 (doze) meses anteriores ao 4º bimestre, a relação entre despesas correntes (R\$ 491.028.644,40) e receitas correntes (R\$ 701.340.435,76) do Ente correspondeu a 70,01%, inclusive abaixo do limite de 85% estabelecido no § 1º do artigo 167-A (Arquivo 08, fls. 05/06).

Receita Corrente Arrecadada (Ente)		
Prefeitura e Demais Órgãos (a)	R\$	701.340.435,76
Despesa Corrente Liquidada (Ente)		
Prefeitura, Câmara e Demais Órgãos (b)	R\$	491.028.644,40
Resultado do Ente Municipal		
Percentual (c) = (b) / (a)		70,01%

B.1.2. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive Antecipação de Receita Orçamentária – ARO (Arquivo 08, fls. 04/05).

GESTÃO FISCAL – QUESTÕES GERAIS

Verificamos que o município declarou estado de calamidade pública em razão da pandemia do COVID-19 em 19 de março de 2020 através do Decreto Municipal nº 10.369, de 19 de março de 2020 (Arquivo 09 – parte I, fls. 02/08), com reconhecimento pela Assembleia Legislativa conforme Decreto Legislativo nº 2.502/21 (Arquivo 09 – parte II, fl. 19).

De igual forma, verificamos a manutenção do estado de calamidade pública até 15 de julho de 2021, conforme Decreto Municipal nº 10.859, de 29 de junho de 2021 (Arquivo 09 - parte I, fls.19/24).

O município informou que as renúncias de receitas, no período fiscalizado, totalizaram R\$ 7.255.649,79, sendo R\$ 3.007.845,28 com a Redução IPTU – Área Verde, e R\$ 2.771.859,50 de Redução IPTU – Por Idade, totalizando R\$ 5.779.704,78, ambas, previstas no artigo 131 da Lei Municipal nº 3.915/2005. Demais valores, pulverizados, cuja análise não evidenciou apontamentos dignos de nota (Arquivo 10, fls. 01/02).

Conforme informado pela Prefeitura na questão nº 10.1 do IEG-M – 2021 ano base 2020, não há servidor/setor responsável pelo

acompanhamento dos benefícios e incentivos de natureza tributária, financeira e creditícia.

Nesse sentido, é recomendável que haja o controle e acompanhamento, conforme prática já utilizada pelo Poder Executivo Federal, prevista na Lei Federal nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001, considerando seu impacto sobre o resultado orçamentário.

Quanto às medidas implementadas pela Prefeitura para contenção de gastos, a Origem informou que foi editado o Decreto Municipal nº 10.693 de 28/01/2021 dispondo sobre normas e procedimentos para controle e redução de despesas (Arquivo 10, fls. 03 e 05/08).

Informou ainda que até julho de 2021 as despesas com recursos próprios apresentaram redução de 9% e a arrecadação de impostos e transferências constitucionais apresentaram crescimento de 19%, quando comparadas com o mesmo período do exercício anterior (Arquivo 10, fl. 03).

A Prefeitura informou que não houve criação ou majoração de auxílios e vantagens pessoais, não havendo alteração salarial no 2º quadrimestre de 2021 (Arquivo 11, fls. 15/16).

O município informou que aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal instituído pela Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021 (Questão 42 – Arquivo 12, fl. 31).

B.1.2.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audep, referentes ao 2º quadrimestre do exercício analisado, é possível ver que o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Arquivo 08, fl. 04).

Período	Ago	Dez	Abr	Ago
	2020	2020	2021	2021
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	R\$ 263.422.783,49	R\$ 259.101.716,22	R\$ 244.836.738,21	R\$ 243.959.687,63
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados	R\$ 263.422.783,49	R\$ 259.101.716,22	R\$ 244.836.738,21	R\$ 243.959.687,63
Receita Corrente Líquida	R\$ 591.648.779,90	R\$ 607.318.172,95	R\$ 640.477.236,18	R\$ 676.744.324,33
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
RCL Ajustada	R\$ 591.648.779,90	R\$ 607.318.172,95	R\$ 640.477.236,18	R\$ 676.744.324,33
% Gasto Informado	44,52%	42,66%	38,23%	36,05%
% Gasto Ajustado	44,52%	42,66%	38,23%	36,05%

B.1.2.2. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

No planejamento da fiscalização, não foram identificadas contratações no quadrimestre fiscalizado².

B.1.2.3. CARGOS COMISSIONADOS - ESCOLARIDADE

No período examinado foram nomeados 04 servidores para cargos em comissão (Procurador Geral do Município, dois cargos de Assessor Especial de Políticas Públicas e Diretor do Depto de Apoio Fundo Social Solidariiedade – GP, todos com escolaridade superior), cujas atribuições possuem características de direção, chefia e assessoramento (artigo 37, inciso V, da Constituição Federal) - Arquivo 13.

As atribuições dos mencionados cargos foram definidas pela Lei Municipal nº 5.629, de 19 de abril de 2018, alteradas pelas Leis Municipais nº 5.825/2019 e nº 6.063/2021 (Arquivo 14).

Da análise da legislação vigente, assim como apontado no 1º quadrimestre, verificamos que para os cargos abaixo relacionados a Lei Municipal nº 5.629/2018 faculta, no requisito escolaridade, a exigência de Ensino Superior **ou Ensino Médio**, como segue:

Cargo Comissionado	Exigência - Escolaridade	Lei Municipal nº 5.629/2018
Assessor de Políticas Públicas	Ensino Superior <u>ou Ensino Médio</u> e experiência mínima de 01 ano no serviço público	Arquivo 14, fl. 03
Chefe de Gabinete do Secretário	Ensino Superior <u>ou Ensino Médio</u> e experiência mínima de 01 ano no serviço público	
Subchefe do Gabinete do Prefeito	Ensino Superior <u>ou Ensino Médio</u> e experiência mínima de 01 ano no serviço público	

Entendemos que ao facultar a escolaridade do Ensino Médio, a Lei Municipal nº 5.629/2018 possibilita a nomeação de todos os ocupantes para os cargos acima citados, sem a formação superior mínima exigida, em inobservância à jurisprudência vigente.

Por oportuno, vale relembrar o entendimento exarado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0210184-51.2011.8.26.0000, proposta pelo D. Procurador Geral de Justiça, em face do Presidente da Câmara Municipal e do Prefeito do município de Itapeva, cuja Ementa transcrevemos a seguir:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Ação proposta objetivando a declaração de inconstitucionalidade do Anexo da Lei

² Consulta ao Portal BI em:

https://portalbi.tce.sp.gov.br/Reports/powerbi/Atos%20de%20Pessoal/Contratacoes_Tempo_Determinado - Acesso em 29/09/2021.

Municipal nº 3.154, de 26 de dezembro de 2010, do Município que Itapeva, que dispõe sobre a Reestruturação do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Itapeva e dá outras providências — Funções que não exigem nível superior para seus ocupantes — Cargo de confiança e de comissão que possuem aspectos conceituais diversos — **Inexigibilidade de curso superior aos ocupantes dos cargos, que afasta a complexidade das funções Cargos de Assessor Parlamentar e Chefe de Gabinete Parlamentar que não se coadunam com o permissivo legal** — Afronta aos artigos 111, 115, incisos II e V e 144 da Constituição Estadual - Ação procedente” (grifo nosso).

Dá mesma forma, se manifestou o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0130719-90.2011.8.26.0000, proposta pelo D. Procurador Geral de Justiça, em face do Presidente da Câmara Municipal e do Prefeito do município de Tietê, cuja ementa transcrevemos abaixo:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Legislações do Município que Tietê, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão. Funções que não exigem nível superior para seus ocupantes. Cargo de confiança e de comissão que possuem aspectos conceituais diversos. **Inexigibilidade de curso superior aos ocupantes dos cargos, que afasta a complexidade das funções.** Afronta aos artigos 111, 115, incisos II e V, e 144 da Constituição Estadual - Ação procedente. (g.n.)

O entendimento deste Tribunal de Contas de São Paulo segue no mesmo sentido (TC-002459.989.18):

“Destaco, contudo, que esta Egrégia Corte de Contas já esposou o entendimento de que os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, assim declarados por lei, consoante o preceituado no artigo 37, V, da Constituição Federal, são restritos apenas às posições do alto escalão governamental, com atribuições que reúnam a tomada de decisões que manifestamente impliquem na definição dos rumos de atuação da instituição.

Assim sendo, entendo que os cargos em comissão devem servir a chefia, direção e o assessoramento de alto nível, exigindo-se, por conseguinte, a compatível qualificação profissional do ocupante. É inconcebível que pessoas sem qualificação, sem grau de instrução adequado, promovam a chefia, a direção e o assessoramento nos moldes trazidos pela Constituição Federal. Aliás, devido à importância e a complexidade que guardam na Administração, a jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Contas vem apontando no sentido de que o preenchimento de ditos cargos deve ser realizado sob a exigência de instrução de nível superior dos interessados”.

B.1.2.4. HORAS EXTRAS

Verificamos a incidência de elevadas quantidades de horas extras realizadas no 2º quadrimestre de 2021 por servidores da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, em desacordo com o disposto no § 3º do artigo 282 da Lei Municipal nº 2.018, de 17 de janeiro de 1.986, **que limita a quantidade realizada em 70 horas mensais** (Arquivo 14, fl. 233).

De igual forma, contraria o Decreto Municipal nº 10.727, de 22 de fevereiro de 2021 (Arquivo 14, fl. 266), **que limita a quantidade em 40 horas mensais**, como medida de contingenciamento de despesa com pessoal em todos os órgãos do município.

Portanto, entendemos que as quantidades de horas extras abaixo realizadas, verificadas por amostragem, não se coadunam com as normas vigentes citadas.

Matrícula do servidor – Guarda Civil Municipal	Quantidade de horas extras - meses			
	maio	junho	julho	Agosto
20949	141	142	140	140
21812	143	140	140	128
20948	140	92	107	87
22887	121	102	90	66
22888	142	89	95	32
21468	144	145,50	138	140
22119	140	87	152	64
22156	172	140	140	139,50
20890	146	142	126	140

Arquivo 15, fls. 02/32

Ademais, verificamos recomendações do Controle Interno para redução das horas extras, no período fiscalizado, cuja efetividade será acompanhada no 3º quadrimestre de 2021 (Arquivo 04, fl. 06).

B.1.2.5. FÉRIAS VENCIDAS ACIMA DE 60 DIAS

A Origem informou a existência de 131 servidores com férias vencidas acima de 60 dias na data base de 31/08/2021, evidenciando, s.m.j., a prática do acúmulo para indenizações posteriores, em desatendimento aos artigos nº 151 e 153 da Lei Municipal nº 2.018, de 17 de janeiro de 1986³:

³ **Artigo 151** - As férias serão concedidas em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o funcionário tiver adquirido o direito.

Quantidade de servidores	Férias vencidas - dias
120	90
11	120

Arquivo 16

B.1.3. PRECATÓRIOS

Não constatamos ocorrências dignas de nota no período fiscalizado.

B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice C+

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame do item neste quadrimestre. **Não obstante, ressaltamos que a matéria foi objeto de apontamento no quadrimestre anterior** (Evento 29 – Arquivo TC-007325.989.20 - 1º Quadrimestre 2021, fl. 11).

B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

B.3.1. DECLARAÇÃO DE BENS

A Origem informou que a Prefeitura aguarda a finalização da ferramenta digital pelo fornecedor SMARWEB, que permitirá o envio da declaração de bens de 2021 dos servidores pelo Portal do Servidor (Arquivo 17, fl. 01) . Assim, aguarda a operacionalização do referido aplicativo, para abertura de prazo para atualização da declaração de bens no exercício de 2021.

Quanto à entrega da declaração de bens dos Agentes Políticos, a Prefeitura informou que foram entregues no exercício fiscalizado (Arquivo 17, fl. 02).

Considerando a justificativa apresentada, a efetiva entrega das declarações de bens em 2021, dos servidores efetivos e comissionados, será acompanhada quando da fiscalização do 3º quadrimestre.

Artigo 153 - Atendido o interesse do serviço, as férias poderão ser concedidas em dois (2) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, mediante proposta e justificativa do responsável pelo órgão em que estiver lotado o funcionário.

B.3.2. DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS - AVCB

Nem todos os imóveis ocupados pela Prefeitura Municipal de Valinhos, incluindo a sede municipal, possuem o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB conforme relação constante do Arquivo 18, descumprindo-se o disposto no **Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018**.

Destacamos que a falha é grave, principalmente por tratar o AVCB de requisitos mínimos de segurança para os que frequentam e trabalham nos prédios públicos, onde se incluem escolas e unidades de saúde (Arquivo 18, fls. 09/18 e 14/17, respectivamente).

Os fatos demonstram a necessidade da **adoção de medidas imediatas**, haja vista que dentre as falhas apuradas **há questões de segurança envolvidas (AVCB)**, em especial **nos casos de escolas**, por envolver **crianças e adolescentes** (a maioria das escolas municipais não possui o AVCB – Arquivo 18, fls. 09/13) denotando, simultaneamente, **o descumprimento da Constituição Federal (caput do artigo 37), do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (artigo 1º da Lei Federal nº 8.069/90) e do Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018**. Importante destacar que **os Conselhos Municipais de Educação e dos Direitos da Criança e Adolescente** devem tomar conhecimento da situação aqui relatada, visando o aprimoramento de sua atuação para que ocorrências da espécie não venham se efetivar novamente.

Destacamos Decisão proferida no TC-4617.989.18 (Evento 169), referente às contas de 2018 da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, sob Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Dr. Dimas Ramalho, que destacou e determinou:

Quanto aos estabelecimentos físicos, consta nos autos que existiam unidades de ensino que necessitavam de reparos, bem como unidades que não dispunham de AVCB ou alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária. Portanto, **determino** à Prefeitura local imediatas providências a fim de providenciar os devidos reparos em suas escolas. Da mesma forma, **determino** que o Executivo providencie, **imediatamente**, os Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, para todos os prédios públicos.

Considerando o art. 23, parágrafo único, “15”, c/c arts. 139, § 2º e 142 da Constituição Estadual, e o previsto art. 4º, VIII, da Lei Complementar nº 1.257, de 06/01/2015, **determino** o envio de cópia do relatório da fiscalização e deste voto ao corpo de bombeiros do Estado de São Paulo.

Ante o exposto, **propomos seja comunicado o Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para as providências que entender pertinentes**.

Por final, conforme declaração à fl. 18 do Arquivo 18, a Secretaria

de Administração informa da existência de contratação de empresa especializada, em andamento, visando a regularização dos AVCBS dos prédios municipais, cuja efetivação será acompanhada no 3º quadrimestre.

B.3.3. PLANO DE AÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC

Quanto ao Plano de Ação para Implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, verificamos que o município encaminhou o Plano de Ação a este Tribunal de Contas em 05/05/2021 e que o mesmo estabelece a implantação do SIAFIC baseado em um software único e integrado (Arquivo 19, fl. 01).

Informou que as etapas de implantação do Sistema estão sendo cumpridas na forma do Decreto nº 10.796, de 04 de maio de 2021 e do Decreto nº 10.812, de 20 de maio de 2021, divulgando o Plano para todos os órgãos envolvidos e para a população em geral (Arquivo 19, fls. 01/05).

Por final, informou que além das referidas publicações, houve o trâmite interno, entre os órgãos, do processo administrativo nº 5.879/2021, que trata da implantação do referido Sistema (Arquivo 19, fl. 01). Segue abaixo, posição AudeSP:

Município	Prefeitura	ID da resposta	Data de envio	Envio do plano de ação	Observações	Nome	Sobrenome	E-mail	Acesso ao plano
Valinhos	PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS	447	05/05/2021 10:30	1	E-mail correto: chdesti@valinhos.sp.gov.	Célia	Helena Desti Caciato	ccaciato@gmail.com	Clique aqui
Valinhos	PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS	912	06/05/2021 11:20	1		Célia	Caciato	chdesti@valinhos.sp.gov.br	Clique aqui

B.3.4. PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL E RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Verificamos a publicação, dentro do prazo, dos seguintes demonstrativos obrigatórios no período fiscalizado (Arquivo 20):

Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO - 1º, 2º, 3º e 4º bimestres e Relatório de Gestão Fiscal – RGF - 1º e 2º quadrimestres.

B.3.5. LEVAMENTO ANUAL DOS BENS MUNICIPAIS – INVENTÁRIO E REGISTROS

Conforme anotado na fiscalização do 1º quadrimestre, verificamos que o expediente administrativo nº 7.160/2021 da Secretaria da Administração

visando estudos técnicos para contratação de empresa especializada para realização do inventário municipal, encontra-se no Gabinete da Prefeita para análise e diretrizes quanto à regularização das escrituras faltantes dos imóveis municipais.

Declaração e relação dos imóveis municipais foram juntadas no Arquivo 21. Acompanharemos o trâmite da matéria quando da fiscalização do 3º quadrimestre.

B.3.6. ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – ESTRUTURA DE PESSOAL

Verificamos que a Lei Municipal nº 5.629/2018 definiu a estrutura relacionada à administração tributária, conforme informado no Arquivo 22, fls. 01, 38, 64, 74, 80, 100, 110 e 174.

No arquivo 22, fls. 213/214, a Origem informou a relação dos servidores lotados na Secretaria da Fazenda no período fiscalizado, cuja análise demonstra que todos os 22 colaboradores são efetivos e ou efetivo na função gratificada.

A Prefeitura informou que os responsáveis pelo lançamento tributário ou qualquer ato congênere relacionado à administração tributária, no período fiscalizado, foram os seguintes (Arquivo 22, fls. 215/216):

Nome do Servidor	Cargo	Efetivo/Comissão
William Evaristo de Oliveira	Diretor de Divisão de Receitas Mobiliárias	Efetivos – Arquivo 22, fls. 213/214
Pedro Luiz Rigamont	Diretor de Divisão de Receitas Imobiliárias	
Douglas Pagnota Casanova	Ag. Admin./Coordenador Cadastro Mobiliário	
Antonio Carlos Dias	Auditores Fiscais	
Celso Juliatto		
Evandro Hernani Arruda		
Gustavo de Oliveira Ferreira		
Maria Rita de Almeida		
Otavio Marcondes Terra		
Silvia Mara Cintra Morasi		
Tatiana Hiroe W. Yoshida		
Vitor Aparecido de O. Santos		

Assim exposto, considerando o número de colaboradores e a lotação, na forma noticiada de 100% de servidores efetivos, entendemos adequada a estrutura atualmente existente.

PERSPECTIVA C: ENSINO

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

A aplicação de recursos, no período, conforme informado ao Sistema Audesp, apresentou os seguintes resultados (Arquivo 23, fls. 01/03):

Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	23,15%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	19,22%
DESPESA PAGA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	18,72%

FUNDEB:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%)	98,61%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%)	98,61%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%)	97,00%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%)	85,37%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%)	85,37%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%)	84,03%

Nos termos do artigo 59, § 1º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, **foi o município alertado**, por três vezes, consoante notificações de alertas juntadas no Arquivo 24, fls. 06, 08 e 15.

Com base na despesa empenhada, liquidada e paga, o município, no período examinado, não atendeu ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (Arquivo 08, fl. 06).

Consoante dados coletados junto à Origem durante a inspeção, constatamos demanda não atendida no nível Ensino Infantil (Creche) no período examinado, apresentando déficit de -23,64%, correspondendo a 531 alunos não atendidos no segmento analisado (Arquivo 25, fl. 01), conforme segue:

NÍVEL	DEMANDA POR VAGAS	OFERTA DE VAGAS	RESULTADO
Ensino Infantil (Creche)	2.246	1.715	-23,64%

A Prefeitura informou nas questões 1.18 e 1.18.1 do Questionário do IEG-M 2021 - ano base 2020 - Perspectiva I-educ, que fez pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de Creches, declarando que existe Setor na Secretaria da Educação que acompanha o número de interessados, monitorando a lista de espera.

A Secretaria da Educação declarou que para suprir a demanda de vagas e zerar o *deficit* existente por Creche, o município tem adotado atualmente as seguintes medidas (Arquivo 25, fl. 02):

- a) Conclusão da Creche do Jardim Nova Palmares II, com capacidade de

atendimento para até 150 crianças;

- b) Conclusão da Creche do Jardim São Luiz, com atendimento para até 130 crianças;
- c) Adequação do prédio da EMEB Emely Tófolo Machado, com atendimento para até 50 crianças.

Informou ainda que no período examinado foram atendidas 995 crianças nas 08 Creches privadas contratadas pelo município para atenuar a demanda existente (Arquivo 25, fl. 02).

Por final, declarou que apenas as Creches acima citadas constam nas peças de planejamento, demonstrando, em nosso entendimento, necessidade de ampliação das ações em curso para efetivamente zerar o *deficit* existente (Arquivo 25, fl. 02).

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice C+

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame do item neste quadrimestre. **Não obstante, ressaltamos que a matéria foi objeto de apontamento no quadrimestre anterior** (Evento 29 – Arquivo TC-007325.989.20 - 1º Quadrimestre 2021, fls. 16).

PERSPECTIVA D: SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados (Arquivo 08, fl. 08):

Artigo nº 77, inciso III c/c § 4º do ADCT	%
DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%)	25,03%
DESPEZA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	23,15%
DESPEZA PAGA (mínimo 15%)	22,35%

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice C+

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame do item neste quadrimestre. **Não obstante, ressaltamos que a matéria foi objeto de apontamento no quadrimestre anterior** (Evento 29 – Arquivo TC-007325.989.20 - 1º Quadrimestre 2021, fl. 17).

D.3. QUESTÕES GERAIS – SAÚDE

Com base em informações da Secretaria Municipal de Saúde,
verificamos as seguintes questões com data base em 31/08/2021:

a) Demanda Reprimida dos Procedimentos Cirúrgicos:

A demanda reprimida de procedimentos cirúrgicos até 31/08/2021 totalizou 5.796 procedimentos. Por amostragem, verificamos, nos casos apresentados, tempo de espera superior a 12 anos (Arquivo 26):

LISTA DE ESPERA EM 31/08/2021			
Procedimento Cirúrgico	Qtd. Pacientes na Lista de Espera	Data do paciente mais antigo aguardando	Tempo decorrido até 31/08/2021
Cirurgia Ginecológica	491	21/10/2016	4 anos e 11 meses
Cirurgia Plástica	912	07/08/2010	11 anos e 3 meses
Cirurgia Urológica	107	14/12/2015	5 anos e 9 meses
Oftalmologia Catarata	607	28/12/2017	4 anos e 6 meses
Oftalmologia Geral	1.210	04/08/2009	12 anos e 3 meses
Ortopedia	724	13/03/2014	7 anos e 7 meses

b) Demanda Reprimida das Consultas Eletivas:

A Secretaria de Saúde informou que o Departamento de Suporte ao Atendimento ao Usuário não dispõe de dados sobre a demanda reprimida, estando em vias de implementação de sistema de fila de espera nas Unidades de Saúde (Arquivo 27).

c) Demanda Reprimida dos Exames:

A demanda reprimida de exames diagnósticos até 31/08/2021 totalizou 3.703 procedimentos. Por amostragem, verificamos que o pedido mais antigo é datado de 21/01/2020 na modalidade colonoscopia e os demais pedidos informados situaram-se nos exercícios de 2020 e 2021 (Arquivo 28).

d) Demanda por medicamentos de Oferta Gratuita:

A Origem informou os seguintes medicamentos padronizados, faltantes em 31/08/2021 (Arquivo 29):



MEDICAMENTOS COM ESTOQUE ZERADO EM 31.08.2021

MEDICAMENTO	CÓDIGO	UND	QTDD 31/08/21
ADESIVO TRANSDERMICO DE NICOTINA 14MG	1.13.07.4660-4	CX	0
ADESIVO TRANSDERMICO DE NICOTINA 21MG	1.13.07.4661-2	CX	0
ADESIVO TRANSDERMICO DE NICOTINA 7MG	1.13.07.4662-0	CX	0
AMINOFILINA 100G	1.13.02.4827-2	CP	0
DESLANDSIDEIO 0,2MG/ML- 2ML	1.13.02.4876-0	AMP	0
DOPAMINA 50MG- 10ML	1.13.02.0491-7	AMP	0
FLUORESCINA 1% COLIRIO	1.13.06.4835-1	FR	0
HEPARINA 5.000UI/ML- 5ML	1.13.02.4879-5	AMP	0
ISOSSORBIDA 5MG SUB LINGUAL	1.13.04.0446-0	CP	0
NIFEDIPNA 20MG	1.13.04.0792-3	CP	0
NITROGLICERINA 50MG-10ML	1.13.02.4880-9	AMP	0
NORAEPINEFRINA 8MG/ML	1.13.02.4890-6	AMP	0
RAMIPRIL 2,5MG	1.13.04.3443-2	CP	0
SOLUÇÃO RINGER COM LACTATO 500ML	1.13.08.0983-5	FR	0
TERBUTALINA 0,5MG/1ML	1.13.02.1063-1	AMP	0

OBS: ADESIVO TRANSDERMICO ESTAVA EM FALTA SOMENTE NO ALMOXARIFADO, PORÉM A FARMACIA CENTRAL ESTÁ ABASTECIDA COM O INSUMO PARA FORNECIMENTO.

e) Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Saúde - Licença da Vigilância Sanitária

Segue abaixo as informações da Origem (Arquivo 30):

UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	LICENÇA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
BOM RETIRO	NÃO
FRUTAL	NÃO
IMPERIAL	NÃO
JUREMA	NÃO
MACUCO	NÃO
MARACANA	NÃO
PARAISO	NÃO
PINHEIROS	NÃO
PORTUGAL	NÃO
REFORMA	NÃO
SAO BENTO	NÃO
SÃO MARCOS	NÃO
VILA ITALIA	SIM
VILA SANTANA	NÃO

UNIDADES DE SAÚDE	LICENÇA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Centro de Especialidades I	NÃO
Centro de Especialidades II	NÃO
Centro de Especialidades III	NÃO
Programa Melhor em Casa	NÃO
Unidade de Pronto Atendimento	NÃO
Unidade de Atendimento Pediátrico, Ginecológico e Obstétrico	NÃO

Como informado, das 14 UBS do município apenas uma possuía a licença da vigilância sanitária e as demais Unidades de Saúde não possuíam a referida licença para funcionamento, evidenciando necessidade de ação concreta do responsável para regularização de todas as unidades, em cumprimento da legislação sanitária vigente. Acompanharemos a situação evidenciada quando da fiscalização do 3º quadrimestre.

A Origem informou no Arquivo 31, que utiliza o uso do ponto eletrônico em todas as Unidades Básicas de Saúde.

Por todo o exposto, entendemos, s.m.j., que as datas de espera dos pacientes mais antigos para acesso às consultas médicas, a falta de controle da demanda reprimida das consultas eletivas e a falta de medicamentos padronizados, apontados na forma acima, afronta ao direito

social da saúde, garantido pelo artigo 6º da Constituição Federal em descumprimento ao artigo 196 do referido diploma legal⁴.

Destacamos que o município possui Índice “C+” no i-SAÚDE, indicador em fase de adequação, segundo critérios do IEG-M.

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame do item neste quadrimestre. **Não obstante, ressaltamos que a matéria foi objeto de apontamento no quadrimestre anterior** (Evento 29 – Arquivo TC-007325.989.20 - 1º Quadrimestre 2021, fl. 18).

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice C

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame do item neste quadrimestre. **Não obstante, ressaltamos que a matéria foi objeto de apontamento no quadrimestre anterior** (Evento 29 – Arquivo TC-007325.989.20 - 1º Quadrimestre 2021, fl. 18).

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Assim como anotado no 1º quadrimestre, nos trabalhos da fiscalização do 2º quadrimestre foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema Audesp, em especial o relativo aos empenhos informados, a saber:

- 1) Atribuiu-se “OUTROS/NÃO APLICÁVEL” no campo “MODALIDADE DE LICITAÇÃO” para despesas ordinárias que necessitam de licitação ou

⁴ Artigo 196. **A saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Grifo nosso.



que se encaixam nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, tal como determina a Lei Federal nº 8.666/93, como exemplos:

Mod. de Licitação	Subelemento	Nome do Credor	Nr. Empenho	Histórico / Descrição do Empenho	Dt. Emissão
OUTROS/NÃO APLICÁVEL	33903999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	CENTRO DE F DO HANDEBOL BRASILEIRO LT	3490	CURSO DE FORMACAO PROFESSOR	12/05/2021
OUTROS/NÃO APLICÁVEL	33903999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	COSTA BRAVA TURISMO LTDA	3743	PASSAGEM AEREA	25/05/2021
OUTROS/NÃO APLICÁVEL	33903999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	INSTITUTO BRASILEIRO DE OZONIO LTDA	5115	CURSO DE OZONIOTERAP IA	01/07/2021
OUTROS/NÃO APLICÁVEL	33903999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	HOTEL MENGOLTD A	5294	HOSPEDAGEM	15/07/2021
OUTROS/NÃO APLICÁVEL	33903999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	NOAR TURISMO LTDA ME	6060	PASSAGENS AEREAS	11/08/2021
OUTROS/NÃO APLICÁVEL	33903999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	HOTELARIA ACCOR BRASIL S A	6061	HOSPEDAGEM BRASILIA	11/08/2021
OUTROS/NÃO APLICÁVEL	33903999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	CAROLINE DANNI STEIN E SILVA CIA LT	6311	AULAS DE DANCA	27/08/2021
OUTROS/NÃO APLICÁVEL	33903999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	ASSERTIVA TECNOLOGIA LTDA	6304	USO DE SOFTWARE	27/08/2021

- 2) Foi informada “OUTROS NÃO APLICÁVEL” para despesa com serviço de locação de imóvel, prejudicando assim a fiel análise da fiscalização, uma vez que, conforme o artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, a situação enquadra-se como “DISPENSA DE LICITAÇÃO”:

Mod. de Licitação	Subelemento	Nome do Credor	Nr. Empenho	Histórico / Descrição do Empenho
OUTROS/NÃO APLICÁVEL	33903615 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	TEREZINHA IZABEL LONGO DOS SANTOS	5408	LOCACAO

- 3) Não foram informados os números do CNPJ/CPF de alguns fornecedores e pessoas físicas no campo “ID CREDOR”, contrariando ao disposto no artigo 61 da Lei Federal nº 4.320/64 e aos padrões do Sistema Audesp, prejudicando a identificação dos destinatários dos gastos públicos, como exemplos:

ID Credor	Nome do Credor	Nr. Empenho	Dt. Emissão
INSCRIÇÃO GENÉRICA-OUTROS:INSTITUTONACIONALD	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	4062	31/05/2021
INSCRIÇÃO GENÉRICA-OUTROS:PREFEITURADOMUNICI	PREFEITURA MUNICIPAL JAGUARIUNA	4427	16/06/2021

INSCRIÇÃO GENÉRICA-OUTROS:PREFEITURADOMUNICI	PREFEITURA MUNIC. JAGUARIUNA	4428	16/06/2021
INSCRIÇÃO GENÉRICA-OUTROS:LCRCOMERCIALCAMPIN	LCR COMERCIAL CAMPINAS LTDA	4528	21/06/2021
INSCRIÇÃO GENÉRICA-OUTROS:LCRCOMERCIALCAMPIN	LCR COMERCIAL CAMPINAS LTDA	4529	21/06/2021
INSCRIÇÃO GENÉRICA-OUTROS:LCRCOMERCIALCAMPIN	LCR COMERCIAL CAMPINAS LTDA	4545	21/06/2021
INSCRIÇÃO GENÉRICA-OUTROS:INSTITUTONACIONALD	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	4960	30/06/2021
INSCRIÇÃO GENÉRICA-OUTROS:INSTITUTONACIONALD	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	4889	30/06/2021
INSCRIÇÃO GENÉRICA-OUTROS:LCRCOMERCIALCAMPIN	LCR COMERCIAL CAMPINAS LTDA	5329	20/07/2021
INSCRIÇÃO GENÉRICA-OUTROS:LCRCOMERCIALCAMPIN	LCR COMERCIAL CAMPINAS LTDA	5326	20/07/2021
INSCRIÇÃO GENÉRICA-OUTROS:LCRCOMERCIALCAMPIN	LCR COMERCIAL CAMPINAS LTDA	5330	20/07/2021
INSCRIÇÃO GENÉRICA-OUTROS:LCRCOMERCIALCAMPIN	LCR COMERCIAL CAMPINAS LTDA	5331	20/07/2021
INSCRIÇÃO GENÉRICA-OUTROS:LCRCOMERCIALCAMPIN	LCR COMERCIAL CAMPINAS LTDA	5328	20/07/2021
INSCRIÇÃO GENÉRICA-OUTROS:LCRCOMERCIALCAMPIN	LCR COMERCIAL CAMPINAS LTDA	5327	20/07/2021
INSCRIÇÃO GENÉRICA-OUTROS:INSTITUTONACIONALD	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5850	30/07/2021
INSCRIÇÃO GENÉRICA-OUTROS:TESOUREIROANTONIOD	TESOUREIRO ANTONIO DA SILVEIRA	5545	30/07/2021
INSCRIÇÃO GENÉRICA-OUTROS:TESOUREIROANTONIOIOL	TESOUREIRO ANTONIO LUIZ PALMEIRA	5542	30/07/2021
INSCRIÇÃO GENÉRICA-OUTROS:TESOUREIROEDISONJA	TESOUREIRO EDISON JALBUT	5514	30/07/2021
INSCRIÇÃO GENÉRICA-OUTROS:INSTITUTONACIONALD	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5832	30/07/2021

- 4) Foram informadas “INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO” e “OUTROS NÃO APLICAVÉL” para despesas com serviço de energia elétrica, prejudicando assim a fiel análise da fiscalização, uma vez que, conforme o artigo 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/93, a situação enquadra-se como “DISPENSA DE LICITAÇÃO”, como exemplos:

Mod. de Licitação	Subelemento	Nome do Credor	Nr. Empenho	Histórico / Descrição do Empenho
INEXIGÍVEL	33903943 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	3397	ENERGIA ELETRICA
INEXIGÍVEL	33903943 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	3863	ENERGIA ELETRICA
INEXIGÍVEL	33903943 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	3864	ENERGIA ELETRICA
OUTROS/NÃO APLICÁVEL	33903943 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	4409	CONTAS DE CONSUMO



INEXIGÍVEL	33903943 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	5338	ENERGIA ELETRICA
INEXIGÍVEL	33903943 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	5482	ENERGIA ELETRICA
INEXIGÍVEL	33903943 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	5598	ENERGIA ELETRICA
INEXIGÍVEL	33903943 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	6042	ILUMINACAO PUBLICA
INEXIGÍVEL	33903943 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	6054	ENERGIA ELETRICA

5) Foi informada “DISPENSA DE LICITAÇÃO” para despesas realizadas sob regime de adiantamento, prejudicando assim a fiel análise da fiscalização, uma vez que deve ser utilizada a opção “OUTRAS/NÃO APLICÁVEL” para os referidos gastos, como exemplos:

Mod. de Licitação	Subelemento	Nome do Credor	Nr. Empenho	Histórico / Descrição do Empenho
DISPENSA DE LICITAÇÃO	33903099 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	WILIAM EVARISTO DE OLIVEIRA	4702	ADIANTAMENTO PARA DESPESAS PEQUENA MONTA
DISPENSA DE LICITAÇÃO	33903999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	WILIAM EVARISTO DE OLIVEIRA	4711	ADIANTAMENTO PARA DESPESAS PEQUENA MONTA
DISPENSA DE LICITAÇÃO	33903099 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	WILIAM EVARISTO DE OLIVEIRA	5442	ADIANTAMENTO PARA DESPESAS PEQUENA MONTA
DISPENSA DE LICITAÇÃO	33903999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	WILIAM EVARISTO DE OLIVEIRA	5443	ADIANTAMENTO PARA DESPESAS PEQUENA MONTA
DISPENSA DE LICITAÇÃO	33903099 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	CESAR AUGUSTO RANDI	5422	ADIANTAMENTO PARA DESPESAS PEQUENA MONTA
DISPENSA DE LICITAÇÃO	33903299 - OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRAT	CESAR AUGUSTO RANDI	5425	ADIANTAMENTO PARA DESPESAS PEQUENA MONTA
DISPENSA DE LICITAÇÃO	33903999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	CESAR AUGUSTO RANDI	5426	ADIANTAMENTO PARA DESPESAS PEQUENA MONTA
DISPENSA DE LICITAÇÃO	33903999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	CESAR AUGUSTO RANDI	5427	ADIANTAMENTO PARA DESPESAS PEQUENA MONTA
DISPENSA DE LICITAÇÃO	33903399 - OUTRAS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	CESAR AUGUSTO RANDI	5428	ADIANTAMENTO PARA DESPESAS PEQUENA MONTA
DISPENSA DE LICITAÇÃO	33903999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	APARECIDO IGNACIO	5440	ADIANTAMENTO PARA DESPESAS PEQUENA MONTA
DISPENSA DE LICITAÇÃO	33903399 - OUTRAS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	APARECIDO IGNACIO	5441	ADIANTAMENTO PARA DESPESAS PEQUENA MONTA
DISPENSA DE LICITAÇÃO	33903099 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	SILVIA CRISTINA ARDOINO	5446	ADIANTAMENTO PARA DESPESAS PEQUENA MONTA
DISPENSA DE LICITAÇÃO	33903999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	SILVIA CRISTINA ARDOINO	5447	ADIANTAMENTO PARA DESPESAS PEQUENA MONTA

Tal qual o Comunicado SDG Nº 34/2009 (Publicado no D.O.E. de 28.10.2009), as divergências apuradas denotam falha grave, eis que o Órgão não atende aos Princípios da Transparência (artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Evidenciação Contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64), ocasionando efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos.

Em recentes julgados, assim se posicionou a Primeira Câmara deste E. Tribunal de Contas:

A respeito dos itens 'Formalização das Licitações, Inexigibilidades e Dispensas' e 'Fidedignidade dos Dados informados ao Sistema AUDESP', recomendo à Câmara para que promova ajustes para garantir a fidedignidade das informações enviadas a esta Corte por meio do Sistema Audeps, em atendimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil. (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Contas de Câmara Municipal. TC-004722.989.18-3. 1ª Câmara. Rel. Cristiana de Castro Moraes. DOE: 22/11/2019) – g.n.

Considerando que não houve prejuízos à fiscalização dos demonstrativos, apenas recomendo à Origem que atente às informações enviadas ao Sistema Audeps, evitando omissões e/ou dados controvertidos, de forma a atender plenamente aos princípios da transparência e evidenciação contábil, nos termos suscitados no Comunicado SDG nº 34/09. (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Contas de Câmara Municipal. TC-006075.989.16-0. 1ª Câmara. Rel. Sidney Estanislau Beraldo. DOE: 12/11/2019) – g.n.

De igual forma, vem sendo decidido pela Segunda Câmara desta E. Corte de Contas:

Sobre os apontamentos relativos à incorreta classificação de despesas e envio intempestivo de informações ao sistema AUDESP, deverá a Edilidade, adequar sua escrituração aos parâmetros impostos pela Nova Contabilidade Pública, observando o formalismo próprio e a tempestividade correta, a fim de evitar afrontas aos Princípios da Oportunidade, Evidenciação Contábil e Transparência. (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Contas de Câmara Municipal. TC-004927.989.16-0. 2ª Câmara. Rel. Dimas Ramalho. DOE: 30/05/2019) – g.n.

Alimente o Sistema Audeps com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil (artigo 1º da LRF e artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64), observando o Comunicado SDG nº 34/09, encaminhando a este Tribunal os documentos dentro dos respectivos prazos fixados nas Instruções nº 02/16. (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Contas de Câmara Municipal. TC-005211.989.18-1. 2ª Câmara. Rel. Samy Wurman. DOE: 04/03/2020) – g.n.

Diante do exposto, propomos seja recomendado à Origem que promova ajustes a fim de garantir a fidedignidade das informações



encaminhadas ao Sistema Audesp, em atendimento aos princípios da transparência e da evidência contábil.

Destacamos que a prestação de informações incorretas ou imprecisas é forte impeditivo para os trabalhos da Fiscalização e do Tribunal de Contas.

G.2. IEG-M – I-GOV TI – Índice C

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame do item neste quadrimestre. **Não obstante, ressaltamos que a matéria foi objeto de apontamento no quadrimestre anterior** (Evento 29 – Arquivo TC-007325.989.20 - 1º Quadrimestre 2021, fl. 25).

PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

H.1. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Estão referenciados ao presente processo de contas anuais, os seguintes protocolados:

1	Número:	TC-008186.989.21
	Interessado:	Alive Saúde Serviços Médicos Ltda
	Objeto:	Comunicação de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 15/2021 – Processo de Compras nº 077/2021 – Objeto: contratação de serviços médicos em regime de plantões de 12 horas por turno (diurno/noturno) para atender a população do município de Valinhos, em casos suspeitos de COVID-19, na UPA 24 HORAS.
	Parecer da Fiscalização:	Trata-se do Pregão Presencial nº 15/2021 – Processo de Compra: 077/2021 – efetivado através do Contrato nº 038/2021 – R\$ 3.270.000,00 - Contratada: SANKLECH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – Objeto: Contratatação de serviços médicos em regime de plantão de 12 horas por turno (diurno/noturno), para atender a população do município de Valinhos, em casos suspeitos de COVID-19, na UPA 24 HORAS. Procedente. O ajuste foi requisitado através do sistema Seletividade e tratado no TC-015526.989.21 (com proposta da Fiscalização pela <u>irregularidade, considerando a inobservância aos princípios da competitividade, economicidade e ocorrência de prejuízo aos cofres públicos</u>). Processo de acompanhamento no TC-015658.989.21 (pela regularidade).
2	Número:	TC-011108.989.21 de 10/05/2021
	Interessado:	Vannini & Delatim Serviços Médicos Ltda
	Objeto:	Comunicação de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 15/2021 – Processo de Compras nº 077/2021 – Objeto: contratação de serviços médicos em regime de plantões de 12 horas por turno (diurno/noturno) para atender a população do município de Valinhos, em casos suspeitos de COVID-19, na UPA 24 HORAS.
	Parecer da Fiscalização:	Trata-se do Pregão Presencial nº 15/2021 – Processo de Compra: 077/2021 – efetivado através do Contrato nº 038/2021 – R\$ 3.270.000,00 - Contratada: SANKLECH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – Objeto: Contratatação de serviços médicos em regime de plantão de 12 horas por turno (diurno/noturno), para atender a população do município de Valinhos, em casos suspeitos de COVID-19, na UPA 24 HORAS. Procedente. O ajuste foi requisitado através do sistema Seletividade e tratado no



	TC-015526.989.21 (com proposta da Fiscalização pela irregularidade, considerando a inobservância aos princípios da competitividade, economicidade e ocorrência de prejuízo aos cofres públicos). Processo de acompanhamento no TC-015658.989.21 (pela regularidade).
--	--

3	Número:	TC-013340.989.21
	Interessada:	Prefeitura Municipal de Valinhos
	Objeto:	Ofício nº 33/2021 – Controle Interno (Nota Técnica Conjunta nº 01/2020/CGU/TCE/SP), datado de 8/6/2021, subscrito pelas Sr ^{as} . Kerolin Impassionato Dal Bianco, Fernanda Tetti de Barros Correia e Érica Cristina Franco de Lima, Coordenadora e Membros do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Valinhos, noticiando sobre a devolução efetuada pelos servidores comissionados e concursados, acerca dos valores recebidos de forma indevida do auxílio emergencial concedido durante o enfrentamento da pandemia da COVID-19.
Parecer da Fiscalização:	Trata-se de Comunicado do Controle Interno da Prefeitura de Valinhos, de 08/06/2021, informando a devolução dos valores recebidos de forma indevida por 15 servidores públicos efetivos – concursados e comissionados – do auxílio emergencial concedido pelo Governo durante o enfrentamento da pandemia da COVID-19. Informa ainda que todos os servidores em questão devolveram, de forma espontânea, os valores recebidos, cumprindo as medidas da Municipalidade (Evento 01 Arquivo 01), não havendo apontamento dignos de nota. Comprovantes: Evento 01 Arquivo Proc. Nº 15490.2020. parte 01, fls. 13/74 e parte 02, fls.01/60. Processo extinto e arquivado em 12/07/2021.	

4	Número:	TC-018191.989.21
	Interessada:	Prefeitura Municipal de Valinhos
	Objeto:	Ofícios nºs 40/2021 e 43/2021, ambos datados de 01/09/2021, e subscritos por Lucimara Godoy Vilas Boas, Prefeita, encaminhando, respectivamente: 1 – Declaração de divulgação da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico e regularidade no fornecimento da relação das empresas públicas e das sociedades de economia mista ao registro público de empresas mercantis e atividades afins; 2 – Declaração de regularidade no cumprimento de limites e na contratação de operações de crédito com instituições financeira.
Parecer da Fiscalização:	Trata-se dos Ofícios nºs 040/2021 e 043/2021 de 01/09/2021 encaminhando declarações (conforme acima apontado) em atendimento às exigências do Governo Federal e Caixa Econômica Federal para celebração de contratos de repasses para recebimento de recursos financeiros da União. Considerando a situação de regularidade, não detectamos apontamentos dignos de nota.	

Considerando ainda a existência do Chamado nº 21701 na Ouvidoria TCE-SP verificamos o seguinte registro correspondente: - Interessada: Magna Médica Ltda. – Assunto: Comunica possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Valinhos, em relação ao Pregão Eletrônico nº 30/2021 (Processo de Compras nº 167/2021), objetivando a aquisição de materiais e equipamentos permanentes, oftalmológico e otorrinolaringologia, para expansão e aprimoramento do atendimento aos munícipes nas Unidades Básicas de Saúde, conforme especificações estabelecidas no Anexo 1. Matéria tratada no TC-018685.989.21, de 13/09/2021.

Conforme informação disponível no evento 07 do TC-018685.989.21, verificamos que a sessão do Pregão Eletrônico nº 30/2021 foi

anulada pela Prefeitura, assim como todos os atos dela decorrentes, com fundamento no artigo 49 da Lei de Licitações. O expediente foi arquivado em 16/09/2021 ante a perda superveniente do objeto (Evento 11 do TC-018685.989.21).

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Quanto às recomendações e determinações de exercícios anteriores não constatamos desatendimento no período fiscalizado.

Assim como apontado no 1º quadrimestre, verificamos a existência do processo TC-009629.989.21 de relatoria do E. Conselheiro Dr. Sidney Estanislau Beraldo, autuado em 20/04/2021, em descumprimento de prazo na entrega de documentos ao Sistema Audep, consoante Resolução nº 06/2012 – DOE de 18/10/2012, alterada pela Resolução nº 09/2014.

De igual forma, verificamos a ausência de fidedignidade dos dados informados ao Sistema Audep, conforme anotado no item G.1. deste relatório.

CONCLUSÃO

Com relação aos assuntos tratados neste relatório, destacamos:

ITEM A.1.1. CONTROLE INTERNO:

- O Sistema de Controle Interno não exerceu algumas funções constitucionais/legais, no período examinado, com reflexos negativos no indicador do i-Planejamento do IEG-M – 2021;
- Condução dos membros do Sistema de Controle Interno não se coaduna com a exigência de efetividade das competências dispostas no artigo 2º do Decreto Municipal nº 9.187/2016;
- Quanto à estrutura, dedicação exclusiva e amplitude de atuação legal, o controle interno não está estruturado de forma efetiva.

ITEM A.3. OBRAS PARALISADAS:

- Existência de obras paralisadas no período examinado.

ITEM A.4. FISCALIZAÇÃO ORDENADA – OUVIDORIA:

-Pendência da disponibilização de “link” ou ícone na página eletrônica da Prefeitura.

ITEM B.1.2. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL:

-Não existência de servidor/setor responsável pelo acompanhamento dos benefícios e incentivos de natureza tributária, financeira e creditícia como existente no Poder Executivo Federal, previsto na Lei Federal nº 10.180/2001.

ITEM B.1.2.3. CARGOS EM COMISSÃO – ESCOLARIDADE:

-Lei Municipal possibilita a nomeação de alguns cargos em comissão sem a formação superior mínima exigida, contrariando jurisprudência vigente.

ITEM B.1.2.4. HORAS EXTRAS:

-Incidência de elevadas quantidades de horas extras realizadas no período fiscalizado, em desacordo com o disposto no § 3º do artigo 282 da Lei Municipal nº 2.018, de 17 de janeiro de 1.986 e do Decreto Municipal nº 10.727, de 22 de fevereiro de 2021.

ITEM B.1.2.5. FÉRIAS VENCIDAS ACIMA DE 60 DIAS:

-Existência de servidores com férias vencidas acima de 60 dias, em desatendimento aos artigos nº 151 e 153 da Lei Municipal nº 2.018, de 17 de janeiro de 1986.

ITEM B.3.2. DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB:

-Maioria dos prédios públicos não possui AVCB, em inobservância ao Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018 e o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (artigo 1º da Lei Federal nº 8.069/90), no caso das unidades escolares;

-Proposta da fiscalização: encaminhar a informação ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo para as providências que se fizerem necessárias.

ITEM B.3.5. LEVAMENTO ANUAL DOS BENS MUNICIPAIS – INVENTÁRIO E REGISTROS:

-Realização do inventário patrimonial e levantamentos para identificação dos registros dos próprios municipais sem data fixa para conclusão dos trabalhos.

ITEM C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO:

-Com base na despesa empenhada, liquidada e paga, o município, no período examinado, não atendeu ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

-O município foi alertado por três vezes, nos termos do artigo 59, § 1º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, sobre os percentuais desfavoráveis ao atendimento dos mínimos legais do artigo 212 da CF;

-Existência de *deficit* de -23,64% na demanda não atendida no nível Ensino Infantil – Creche, no período examinado, requerendo ampliação das ações em curso.

ITEM D.3. QUESTÕES GERAIS – SAÚDE:

-Existência de demanda reprimida nos procedimentos cirúrgicos oferecidos no período examinado, com pacientes na fila de espera de longa data;

-Ausência de sistema eletrônico para controle da fila de espera nas Unidades de Saúde quanto às consultas eletivas oferecidas;

-Falta de medicamentos padronizados em estoque para atendimento da demanda por remédios gratuitos, no período examinado;

-A maior parte das Unidades Básicas de Saúde – UBS e demais Unidades de Saúde não possuem a licença da vigilância sanitária, para atendimento à legislação sanitária vigente;

-Descumprimento do artigo 196 da Constituição Federal.

ITEM G.1. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:

-Divergências apuradas que denotam falha grave, evidenciando que o Órgão não atende aos Princípios da Transparência (artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Evidenciação Contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64), ocasionando efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos.

ITEM H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO:

- Desatendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal, quanto à entrega em atraso de documentos ao Sistema Audesp;
- Prestação de informações incorretas ou imprecisas ao Sistema Audesp, conforme relatado no item G.1, deste relatório.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-03 – Campinas, 07 de outubro de 2021.

José Aparecido Bordão Alves
Agente da Fiscalização